



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado

Nº 2627/79-Gab. Sec. Est.

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Primeiro Ministro

CONFIDENCIAL

URGENTE

Em referência ao ofício nº 9054, datado de 31 de Agosto, dirigido a V.Exa. pelo Chefe da Casa Civil de S.Exa. o Presidente da República, posteriormente enviado a este Gabinete, e relativo aos diplomas da Assembleia da República que criam o Instituto de Apoio ao Emigrante e as Comissões Consulares de Emigrantes, encarrega-me S.Exa. o Secretário de Estado da Emigração de levar ao conhecimento de V.Exa. o seguinte:

1. Instituto de Apoio ao Emigrante - A análise de projecto de Lei já aprovado na Assembleia da República levou-nos oportunamente a considerar que a competência consagrada para o I.A.E. e os serviços que se prevê que o integrem constituem uma duplicação da competência e estruturas já actualmente cometida ou em funcionamento no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros sobretudo no que respeita à Direcção-Geral de Emigração e ao Instituto de Emigração, que têm promovido as iniciativas visadas no diploma.

Apenas se considera inovador o serviço de representação e procuradoria de emigrantes, referido no Artº 4º que, porém, suscita algumas dúvidas. Com efeito, poderá considerar-se excessivo que o Estado acompanhe os interesses particulares dos emigrantes para além de certos limites. Ora, o serviço em causa parece inculcar esquemas que normalmente caberiam a advogados ou solicitadores e que, para além dos encargos orçamentais que acarretariam por força da aplicação do Artº 5º do diploma, é dificilmente defensável face aos cidadãos habitualmente residentes em Portugal que assim se veriam vítimas de uma discriminação.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado

- 2 -

2. Comissões Consulares de Emigrantes - A instituição das Comissões é tratada nas informações de que se juntam fotocópias. Como V.Exa. se dignará verificar, a primeira destas informações foi elaborada logo que o projecto de Lei foi apresentado na Assembleia da República e a segunda após a sua aprovação.

3. Como resulta de quanto precede, qualquer dos dois diplomas em análise suscitam as maiores dúvidas e dificuldades de execução, aliás na ocasião própria comunicadas a elementos de vários partidos políticos.

4. No entanto, no estado actual dos diplomas apenas a sua não promulgação por S.Exa. o Presidente da República evitaria a respectiva entrada em vigor.

5. Considera porém S.Exa. o Secretário de Estado da Emigração que não promulgação dos diplomas em causa é uma questão que carece de cuidadosa ponderação pelas consequências de carácter político que acarretaria, pelo que não se considera em posição de sugerir que tal solução seja encarada.

Com os melhores cumprimentos

Lisboa, 10 de Setembro de 1979

O CHEFE DE GABINETE

P. dos Santos

(PINTO DOS SANTOS)

APONTAMENTO

CUNHA MATOS

Algumas reflexões adicionais sobre o Projecto
de Lei nº. 170/I "Comissões Consulares de Emi-
grantes"

Fundação Cuidar o Futuro

1. O cumprimento do disposto no artº. 3º.-2 da Lei implicará que, para negociar acordos de emigração será necessário ouvir o parecer de pelo menos dezassete Comissões na França, cinco na República Federal Alemã, dez no Brasil e sete nos Estados Unidos.

2. É inexequível a aplicação estrita do artigo 5º.: nunca é conhecido o número exacto de emigrantes portugueses inscritos num Consulado; efectivamente, ao número de inscrições ali existentes haveria que abater, para aquele efeito:

- o número dos inscritos falecidos
- o número dos inscritos que mudaram de área consular
- o número de inscritos que se naturalizaram.

3. No artigo 14º.-3, adoptou-se um procedimento que não é aplicado a qualquer outro serviço público português.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

APONTAMENTO

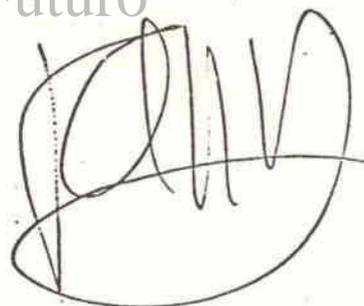
2.

4. A aplicação dos artigos 19º. e 20º. significará que "estrangeiros", eleitos por "estrangeiros" passarão em muitos casos a fiscalizar a actividade de um serviço oficial português.

5. Não existe o "orçamento de cada serviço Consular", pelo que não se vê como possa ser aplicado o artigo 27º..

Lisboa, 16 de Agosto de 1979

Fundação Cuidar o Futuro

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.